PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 671 DE 04 DE SETEMBRO DE L997

"Dispõe sobre a instalação de caixas coletoras de correspondências, jornais e revistas, nos imóveis residenciais e dá outras providências".

DR. ANTONIO CARLOS V. DE SOUSA, Interventor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir da vigência da presente Lei, a concessão de "Habite-se" para novas construções de prédios residenciais, no território do Município de Lindóia, ficará condicionada à instalação de caixas coletoras de correspondências, jornais e revistas, instaladas na parte frontal do imóvel.

Artigo 2º - Para os imóveis já existentes que estejam em reformas ou que vierem a ser reformados, a concessão de alvará de licença ficará condicionada, também, à instalação das caixas coletoras de que trata a presente Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal poderá, em comum acordo com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, promover campanha de orientação à população visando esclarecê-la quanto as vantagens de instalação das referidas caixas coletoras.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de setembro de 1997.

DR. ANTONIO CARLOS V. DE SOUSA
Interventor

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de setembro de 1997.

JOSÉ ANTONIO BERNARDI ALVES
Resp. pela Diretoria de Administração